



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1024/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 694/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, visa assegurar às pessoas portadoras de albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho no Município de São Paulo.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, ficam assegurados às pessoas portadoras de necessidades especiais em razão de hipopigmentação congênita (albinismo) os direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, com vistas ao seu bem-estar pessoal e à sua integração social, com o seguinte texto:

“Art. 1º...

Parágrafo único. Ficam assegurados, sem prejuízo de outras necessidades que se mostrarem pertinentes, os seguintes direitos:

1 - quanto à área da educação:

a- assegurar matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos educacionais públicos em todos os níveis, com vistas à sua integração ao sistema regular de ensino;

b- criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno portador de deficiência visual em razão do albinismo;

c- assegurar a presença, na escola, de professor especializado, conhecedor das particularidades educacionais dos portadores de albinismo;

d- apoiar, na sala de aula, os alunos portadores de albinismo no uso de recursos óticos e não-óticos e no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais;

e- orientar e disponibilizar ao aluno portador de albinismo na utilização de protetores solares quando da realização de atividades externas e, na prática de educação física;

f- facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

2 - quanto à área da saúde:

a- estabelecer prioridade no atendimento e no tratamento de portadores de albinismo, nas unidades públicas de saúde;

b- proporcionar acesso dos portadores de albinismo aos serviços públicos de saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos e dermatológicos e oncológicos, para o monitoramento dos riscos de cegueira e de câncer de pele;

c- facilitar a aquisição de equipamentos necessários à proteção dos olhos (óculos de sol) e da pele (protetores solares de diversos fatores) e que permitam a melhoria funcional e a autonomia pessoal dos portadores de albinismo;

d- promover o trabalho de prevenção, através do aconselhamento genético e psicológicos.

3 - quanto à área do trabalho e emprego:

a- intermediar a inserção das pessoas portadoras de albinismo no mercado de trabalho, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva;

b- promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das pessoas portadoras de albinismo, com o objetivo de capacitá-las para o trabalho.”

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para “i) compatibilizar o diploma com os termos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das normas; e ii) excluir as regras que impõe atribuições concretas e específicas ao Poder Executivo, sob pena de infringência ao princípio da separação e harmonia entre os poderes”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/08/2024.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Dr. Adriano Santos (PT)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (MDB)

Ver. Roberto Trípoli (PV)

Ver. Rute Costa (PL) - Relatora

Ver. Sidney Cruz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2024, p. 335

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.